



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : **EXTRAORDINARIA 01/2018**
DECISÃO: **034/2018-CEEF**
PROCESSO: **23261495/2018**
INTERESSADO . : **INSTITUTO MANEJO E CERTIFICACAO FLOREST AGRIC. - IMAFLORA**

EMENTA: Favorável ao arquivamento do auto de infração

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 18 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 59 da Lei 5.194/1966; Considerando que não consta objeto social da interessada atividades relacionadas a Engenharia ou Agronomia, porém a mesma executou tais atividade, a capitulação correta da infração seria artigo 6º alínea a) da Lei 5.194/1966, com valor da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, conforme DN 74/2004. Considerando que foi apresentado recurso pelo interessado. DECIDIU: por unanimidade, favorável ao arquivamento do auto de infração 23261495, por equívoco na capitulação da infração, uma vez que, a capitulação correta seria por infração ao artigo 6º alínea a) da Lei Federal 5.194/1966. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 2018.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal